PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.465, DE 12 DE MAIO DE 1994

Altera dispositivos da Lei nº467/73, de 06 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o SASSEM e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº467/73, de 16.12.73, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos seguintes parágrafo:

"Art. 3º - O SASSEM será dirigido por um Conselho composto por 3 (três) servidores estáveis, considerados membros efetivos, sendo 1 (um), indicado pelo Prefeito Municipal, e dois escolhidos pelos associados.

§ 1º - O Conselho terá ainda dois suplentes, escolhidos pelos associados dentre os servidores estáveis, que funcionarão como substituto de qualquer dos membros efetivos, no caso de impedimento ou afastamento.

§ 2º - A Presidência do Conselho será exercida pelo servidor indicado, e sua substituição se dará pelo membro efetivo mais antigo.

§ 3º - Os membros escolhidos pelos associados terão um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Enquanto efetivos, os conselheiros terão direito a uma gratificação correspondente a 1/4 (um quarto) de seu vencimento mensal.

§ 5º - Compete ao Conselho Diretor do SASSEM:

a) - cumprir e fazer cumprir as disposições da presente Lei e dos regulamentos que vierem a ser elaborados;

b) - elaborar regulamentos, planos e orçamentos do serviço;

c) - conceder os benefícios cabíveis aos associados;

d) - celebrar e assinar os convênios de interesse do serviço;

e) - representar o serviço;

f) - processar e despachar os requerimentos dos associados;

g) - prestar contas anuais a Câmara Municipal, do movimento financeiro do serviço.

Art. 2º - O artigo 11 fica acrescido do § 1º, com a seguinte redação:

§ 1º - Cada prestação mensal que for quitada pelo servidor beneficiado, nos termos deste artigo, será corrigida monetariamente pelo índice oficial do governo, na data de sua quitação, bem como as prestações remanescentes.

Art. 3º - O artigo 16 da Lei nº 467/73, fica acrescidos dos seguintes parágrafos:

"Art. 16 - .....

§ 1º - O Prefeito Municipal nomeará um gerente para promover os serviços de compras, vendas e distribuição de produtos alimentícios e utilidades domésticas aos associados, o qual prestará contas de sua gestão ao Conselho Diretor do SASSEM, semestralmente.

§ 2º - Haverá um desconto mensal na folha de pagamento do servidor, correspondente a 2% (dois por cento) do seu vencimento, destinado ao fundo de reserva e para manutenção das despesas oriundas dos serviços mencionados no parágrafo anterior.

§ 3º - Os serviços e taxas de descontos, previstos nos termos desta Lei são extensivos aos funcionários do Poder Legislativo, mediante assinatura do termo de adesão.

§ 4º - Os valores correspondentes as compras efetuadas pelos servidores, no mês, serão descontados em folhas de pagamento dos respectivos servidores, no mesmo mês.

Art. 4º - Fica criado no Anexo I da Lei Municipal nº 1.231/91, referente aos cargos de Direção Superior, o cargo em comissão de Gerente Comercial do SASSEM, com vencimento correspondente ao nível N E.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Os percentuais para descontos mensais previstos no parágrafo único do artigo 5º, no artigo 6º e nas alíneas "a" e "b" do artigo 17 da Lei Municipal nº 467/73, de 06.12-73, passam a ser de 8% (oito por cento), ficando o artigo 17 acrescido da alinea "h", com a seguinte redação:

"Art. 17 - .....

h) - Recolhimento, pela Prefeitura, de metade do percentual previsto nas letras "a" e "b" deste artigo, a favor do SASSEM.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 12 de maio de 1994

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº 207/208/209.
do livro de Registro de Leis nº 39
Em: 12, 05, 94
Ass do Encarregado

Proc, nº 409/94